**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 1698/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 158/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel-S10), com oferta de maior desconto na média da tabela ANP (Agência Nacional de Petróleo), com fornecimento de sistema de controle e gestão de abastecimento de toda frota de veículos oficiais, cessão de 2 (dois) tanques “aéreos”, um para gasolina comum e outro para diesel s-10 com capacidade mínima de 15.000 LTs cada, com sistema eletrônico para aferição em tempo real do nível de combustível em cada tanque, que atuará como controle de entrada no descarregamento via caminhão-tanque, 2 (duas) bombas de abastecimento do tipo digital, com 2 (dois) bicos cada (gasolina e diesel), além das instalações básicas exigidas pelas normas regulamentadoras e trabalhistas vigentes, para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  | | | | | | | |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no presente Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1.1 | **Elemento de Despesa:** | **33.90.30-22** – Despesas com combustíveis e Lubrificantes |
| 4.1.2 | **Fonte de Recurso:** | **150000000000**  **150010010000**  **155000000000**  **170400000017**  **170500000020** |
| 4.1.2 | **Programa de Trabalho:** | **08.003.04.122.0011.2.035** Manutenção da Frota Municipal De Veículos Leves.  **08.003.04.122.0011.2.036** Manutenção da Frota Municipal De Veículos Pesados e Máquinas.  **10.001.15.452.0013.1.014** Pavimentação Asfáltica à Quente.  **22.002.12.361.0057.2.149** – Manutenção de Veículos da Frota da SME que atendem Unidades Escolares de Ensino Fundamental  **22.003.12.365.0067.2.168** – Manutenção de Veículos que atendem as Unidades da Educação Infantil-Pré-Escola  **22.004.12.365.0076.2.184** – Manutenção de Veículos que atendem as Unidades Escolares da Educação-Creche |

4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001**.

1. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
  3. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 258, de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313, de 10 de outubro de 2019.

1. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
2. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E VISITA TÉCNICA
   1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência;
   2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
   3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
   4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
   5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
   6. A visita técnica é facultativa. A empresa interessada poderá fazer a visita técnica ao local para ter ciência das condições e a estrutura disponível para instalação dos tanques e bombas.
   7. A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração das propostas comerciais.
   8. Havendo o interesse da visita técnica por parte da contratada, solicitamos que seja realizado agendamento prévio através do telefone (22) 2525-9174 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

|  |  |
| --- | --- |
| **O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no endereço abaixo, conforme as necessidades das secretarias, com prazo de entrega não superior a 02 (dois) dias, contados do recebimento do pedido, posteriormente a assinatura do contrato. Nome do requisitante:** | **Subsecretaria de Manutenção de Veículos Leves e Pesados** |
| **Endereço:** | **POSTO INTERNO DE COMBUSTÍVEIS DA PMNF**  **Endereço: Rua Pacheco do Almo, S/N – Prado – Nova Friburgo – RJ.**  **USINA DE ASFALTO**  **Alto da Chácara do Paraíso, no KM 2,0 da RJ 150 (Estrada do Amparo) – Nova Friburgo - RJ** |
| **Horário de entrega:** | **Horário de entrega: De Segunda à Sexta-feira das 07:00 horas às 12:00 horas.** |

1. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NOME** | **MATRÍCULA** | **GESTOR / FISCAL** |
| Alan Figueira Correa | 105.871 | Gestor titular |
| Patrícia Oliveira Pimentel | 199.018 | Gestor substituto |
| Nilson Alves | 62.150 | Fiscal titular |
| Márcio André de Freitas Silva | 115.190 | Fiscal substituto |

* 1. O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;
  3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, neste Contrato e no Termo de Referência;
      2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      3. Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
      4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
      5. Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
      6. Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Contrato e no Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
      7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
      8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
      9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
      10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
   1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 8666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
      1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
      2. Disponibilizar técnicos para atendimento dos chamados em, no máximo, 12 (doze) horas após o contato, para solucionar problemas relativos ao Sistema Integrado de Controle Gestão de Abastecimento de Frotas e equipamentos existentes que por ventura venha a apresentar defeitos;
      3. Por se tratar de abastecimento de veículos da área de saúde como, por exemplo, ambulâncias, em nenhuma hipótese poderá haver falta de abastecimento por problemas técnicos operacionais;
      4. O objeto deve estar acompanhado do boletim de inspeção de cada combustível, emitida pela fabricante;
      5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
      7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 8 (oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      9. Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, para representá-la na execução deste Contrato;
      10. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
      11. Cumprir o objeto do presente termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
      12. Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Logística;
      13. Responsabilizar-se, por qualquer adulteração do material a ser entregue, mesmo que ainda não se faça análise imediata do produto na hora da entrega;
      14. Arcar com todos os gastos referentes a transporte de combustível, instalação da estrutura, incluindo extintores, e tudo que for inerente as normas vigentes relacionadas a segurança do trabalho do posto de abastecimento (bombas, tanques, etc).
      15. Não poderá a CONTRATADA cobrar à Administração Pública Municipal por qualquer custo inerente à implementação do Sistema de Controle e Gestão de Abastecimento de Frotas e da Instalação do posto de combustível;
      16. O proponente vencedor, antes da assinatura do presente Contrato, deverá fazer uma apresentação simulada de funcionamento do Sistema Integrado de Controle e Gestão de Abastecimento de frotas, em 5 (cinco) dias após o julgamento das propostas, na Subsecretaria de manutenção de Veículos Leves e Pesados.
          1. Na hipótese de o Sistema não atender às funcionalidades descritas neste Contrato, será convocado o Licitante seguinte, obedecendo à ordem de classificação.
          2. Os percentuais de descontos ofertados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL**
   1. A empresa deverá realizar a instalação de: 2 (dois) tanques aéreos de 15.000 (quinze mil) litros CADA, 2 (duas) bombas digitais com 2 (dois) bicos cada, 1 (um) filtro de linha, 1 (um) programa de gerenciamento de abastecimento da frota, com sistema de transmissão de dados online, para 4 (quatro) bicos e disponibilizar 380 (trezentos e oitenta) equipamentos eletrônicos para instalação em veículos, 1 (um) filtro de Diesel, 2 (duas) sondas de nível para os tanques para aferição em tempo real, via smartphone ou pc desktop do nível atual de combustível e controle de descarregamento da entrega. Estes equipamentos serão disponibilizados em REGIME DE COMODATO e os gastos com transporte e instalação ocorrerão às expensas da contratada. Deverão também ser instaladas bombas reservas do mesmo tipo/modelo, em conformidade com o item.
      1. O prazo máximo para a finalização das instalações de equipamentos de que trata o item 12.1 não excederá o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos;
      2. Será redigido e assinado Termo de Comodato entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.
   2. A empresa deverá realizar a manutenção dos equipamentos supracitados, além de disponibilizar acesso ao site para cadastro e acompanhamento dos pedidos requisitados por este município.
   3. A empresa deverá oferecer a possibilidade de ressuprimento automático, através das tecnologias vigentes, levando em consideração o nível atual de combustível do posto da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.
   4. Caso seja necessário a mudança do local atual do posto de combustível, situado a Rua Pacheco do Almo, s/nº, Prado, Nova Friburgo/RJ para novo endereço, nos limites do Município, a contratada deverá arcar com mudança e instalação de todos os equipamentos.

**13 10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEITA - DO GERENCIAMENTO DE COTAS DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE ABASTECIMENTO**

* 1. A empresa deverá fornecer equipamentos tecnológicos para controle inteligente do abastecimento com funcionamento de 24 (vinte e quatro) hora, 7 (sete) dias por semana, que registre, sem a interferência humana, todos os dados dos veículos abastecidos, tais como: quilometragem, placa, quantidade, tipo de combustível abastecido, data e hora, eliminando extravios de combustíveis, possibilitando também alterações de cotas via online, abastecimento somente através do equipamento autorizado implantado no veículo e na bomba de combustível, com o objetivo de proibir veículos não autorizados ao abastecimento, emissão de relatórios gerenciais, operacionais analíticos, financeiros, de cadastro, e de consumo/km por litro.
  2. Todos os veículos deverão ser equipados com dispositivo que transmita as informações na hora do abastecimento no posto. Os postos, por sua vez, deverão ter unidades controladas interligadas aos bicos das bombas para envio de dados em tempo real para o sistema online. Quando um veículo credenciado se posicionar para o abastecimento, deverá ser registrado todas as informações sobre o abastecimento (veículo, quilometragem, combustível, data, hora, litragem e valor), de forma digital sem intervenção humana, a liberação deve ser autônoma bloqueando veículos não permitidos e/ou não credenciados ao abastecimento.
  3. O gerenciamento de cotas deverá possuir mecanismos de segurança que permitam garantir a inviolabilidade e a integridade das informações que serão gerenciadas através de usuário e senha representado pela subsecretaria de manutenção de veículos leves e pesados, além de manter a redundância de comunicação via sinal de celular, como segunda opção de internet, para evitar o bloqueio de abastecimento e pane seca.
  4. Caso o equipamento disponibilize a opção de impressão, a empresa deverá fornecer os insumos necessários para a geração dos relatórios.
  5. A empresa deverá oferecer a possibilidade de integração de informações para uso em outras plataformas ou programas de gerenciamento.
  6. Possibilitar, eletronicamente através de controle master ou cartão magnético, em caso de força maior, abastecimento de veículos não credenciados, em caso emergencial.
  7. Será redigido e assinado Termo de Comodato entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**14 10 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DE COTAS DE COMBUSTÍVEL E CONTROLE DE ABASTECIMENTO VIA COMBOIO**

* 1. Fornecer o sistema integrado com instalação nos veículos oficiais de abastecimento (comboio) para 2(dois) veículos, funcionando como “master”, para controle digital de abastecimento sem intervenção humana, gerenciado pelas cotas pré-definidas em bancos de dados, controlado pela administração da Subsecretaria De Manutenção De Veículos Leves E Pesados, com instalação de dispositivos para máquinas e tratores que encontram-se em território rural que bloqueie/libere no momento do abastecimento, além de fazer o upload dos dados atuais, incluindo data, hora, horímetro, chassi e modelo do veículo/equipamento abastecido.
  2. Será redigido e assinado Termo de Comodato entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.
  3. É obrigatório o registro em Conselho Regional de Química das empresas e suas filiais que tenham atividades relacionadas à Comércio Atacadista de Combustíveis e Lubrificantes; na forma da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 122 de 09 de novembro de 1990, em seu artigo 1º.
  4. A contratada deverá comprovar que possui em seus quadros, profissional detentor(es) de Registro no Conselho Regional de Química (CRQ) com jurisdição sobre a área em estiver sediada ou domiciliada a licitante, o(s) qual(is) seja(m) Responsável(is) Técnico(s) do(s) estabelecimento(s) licitante dotado(s) de instalações para recebimento, armazenamento e fornecimento de combustíveis, conforme definido por Órgão Federal competente, para efeito desta licitação denominado “base de distribuição”.
     1. A comprovação de vínculo profissional com a licitante, pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo, desde que o vínculo profissional seja homologado pelo CRQ competente.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Contrato, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa:
      1. Apresentar documentação falsa;
      2. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da entrega do presente objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
      1. Advertência;
      2. Multa:
         1. Compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
         2. Compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
         3. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
         4. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
   5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
   6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
   7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
   8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
   9. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento;
   2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:
      1. Atraso na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística;
      2. O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística.
   3. Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.
3. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
   4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.
4. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
5. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
6. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
   1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: